

NOTA TÉCNICA n° 015/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORIGEM: Controladoria Geral do Município

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social

PROCESSO ELETRÔNICO: 2026031109001

MODALIDADE: Inexigibilidade Eletrônica N°: IL/2026.091-FMAS

OBJETO: Locação de Imóvel para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Senhores

Trata-se de processo que tem como objeto a **Locação de Imóvel para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**. Contratada: JOSÉ CARLOS BARROS ALVES, CPF: 330.595.781-68.

Procedimento transcorrido de acordo com as normas legais, particularmente ao art. 74, inc. V, e art. 51, da Lei Federal n° 14.133/2021, portanto, inexigível a licitação desde que enquadrada nos requisitos do referido inciso.

Conforme determina o art. 74, inciso V, consta a avaliação prévia do bem e de seu estado de conservação, a certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, e as justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, bem como a compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme certidão de avaliação nos autos.

Verificamos a juntada da Declaração de Previsão e Reserva Orçamentária com valor parcial, referente ao exercício financeiro de 2026. Nesse sentido, recomendamos que, tão logo seja iniciado o exercício financeiro de 2027, sejam adotadas, em conjunto com o Departamento de Planejamento e Orçamento, as providências necessárias para assegurar a previsão orçamentária do saldo remanescente, garantindo a continuidade e a regularidade da execução contratual.



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

Recomendamos atenção às exigências feitas à contratada, pois consta entre os documentos exigidos o Certificado de Regularidade do FGTS. No entanto, em se tratando de contratação com pessoa física, tal documento não é aplicável.

Registramos que o presente parecer possui caráter exclusivamente orientativo e não vinculativo, consistindo na análise da regularidade dos documentos juntados até a presente data. Destaca-se que as apreciações da minuta contratual, bem como a análise quanto à legalidade do procedimento, são de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município de Gurupi, nos termos do fluxograma processual interno.

Ressalte-se que a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes do Texto Constitucional.

Informamos ainda que é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa seguir conforme a Lei de Licitações, efetivar a contratação com a documentação exigida, **Portaria que reconhece a Inexigibilidade** e publicação de seus extratos no diário oficial, ficando a cargo da Gerência de Contabilidade/Tesouraria proceder com os demais estágios da despesa conforme estabelecido no processo.

Alertamos que todos os processos administrativos de contratação terão que ser informados ao SISTEMA INTEGRADO de CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA - SICAP -LCO, devendo constar nos autos certificação de lançamento da documentação referente à inexigibilidade de licitação, pela Central de Aquisições e Contratações Públicas.

Oportunamente anote-se que incumbe a esta Controladoria Geral prestar orientações sob o prisma estritamente técnico, não competindo adentrar a análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos responsáveis.

Por fim, advertimos de que todos os atos estão sujeitos à verificação e aprovação posterior pelos órgãos de Controles Externos, conforme determinam os artigos, 31 e 70 da Constituição Federal, artigos 76 e 77 da Lei 4.320/64, artigo 59 da LRF e demais dispositivos que regem a matéria.

Cientes de que serão tomadas todas as medidas necessárias para a continuidade do procedimento nos termos da legislação pertinente, devendo o



TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI

interesse público ser priorizado sempre, encaminhem-se os autos à Central de Aquisições e Contratações Públicas, e após, à Procuradoria Jurídica para análise quanto à legalidade da Inexigibilidade.

Gurupi - TO, 01 de abril de 2026.

Suellen Moreira Maciel

Analista

THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO
Assinado de forma digital por
THIAGO HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA:01746259108
COSTA:01746259108 Dados: 2026.04.01 11:32:20 -03'00'

Thiago Henrique do Nascimento Costa

Controlador Geral do Município

Decreto Municipal nº 1.509/2023



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/c9fd069a-3343-11f1-98e7-66fa4288fab2>